

## Ética Profissional nas redes sociais



Fonte: Google Imagens

A Constituição Federal garante a liberdade de manifestação de pensamento e de expressão da atividade intelectual e científica (Art. 5º, IV e IX, CF/88). **Mas isso quer dizer que eu posso dizer/postar qualquer coisa nas redes sociais?**

Em primeiro lugar, é preciso levar em consideração que nossa função pública “se integra na vida particular de cada servidor público” e, por isso, “os fatos e atos verificados na conduta do dia a dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional” (Decreto 1.171/94, Art. VI).

Em outras palavras, as nossas imagens pessoal e profissional estão conectadas: seja no *Whatsapp*, *Facebook*, *Twitter* ou *Instagram*, quem vê seu perfil ou posts nas redes sociais está vendo também os comentários, fotos e informações de um servidor da Previdência Social. As redes sociais são ferramentas muito úteis e práticas, mas devemos usá-las com cuidado.

O Código de Conduta do MPS estabelece que são deveres do agente público (art. 6º):

*III- Ter conduta equilibrada e isenta, não participando de transações e atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como da Instituição;*

*IV – manter sigilo quanto às informações sobre ato, fato ou decisão não divulgáveis ao público, ressalvando os casos cuja divulgação seja exigida em norma.*

Além disso, é vedado ao servidor (Art. 7º):

*XIX - expor, publicamente, opinião sobre a honorabilidade e o desempenho funcional de outro agente público;*

*XXV - prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros agentes públicos.*

Se tiver dúvida sobre alguma conduta, virtual ou real, procure a **Comissão de Ética** do Ministério da Previdência Social!

**Estamos à disposição na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A, sala 214;**  
**Tel.: (61) 2021-5423 – ou por e-mail: [eticamps@previdencia.gov.br](mailto:eticamps@previdencia.gov.br)**